DECRETO Nº 3242/2012

"DECLARA ESTADO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO PARA O COMBATE À DENGUE, NO PRAZO QUE ESPECIFICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul declarou a existência de situação anormal, caracterizada como de Emergência no Combate de Dengue Clássico e Dengue Hemorrágico, em toda sua jurisdição territorial;

CONSIDERANDO a seriedade e a gravidade do alerta transmitido pela Secretaria Estadual de Saúde e pela FUNASA à Secretaria Municipal de Saúde, prevendo novo surto epidêmico da dengue, que ameaça alastrar-se impiedosamente sobre o Município;

CONSIDERANDO que o recente aumento da incidência de dengue em nosso Município constitui motivo de alerta e preocupação, despertando a sensibilidade e a responsabilidade pessoal do Chefe do Executivo Municipal, quanto às medidas preventivas, drásticas, enérgicas e inadiáveis necessárias para o refreamento desse mal que nos ronda, não podendo o Poder Público Municipal omitir-se diante dessa nova e grave ameaça;

CONSIDERANDO que o combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da dengue, só terá sucesso se houver efetiva parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, industriais e residenciais de lotes e terrenos no território do Município, haja vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, como caixas d'água, piscinas e vasos de plantas e etc;

CONSIDERANDO que ações de limpeza, em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença;

CONSIDERANDO, finalmente, que, na forma da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável em vigor, não resta alternativa à Administração Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Estado Excepcional de Emergência na saúde pública do Município de Mundo Novo, para a execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, durante 180 (cento e oitenta) dias, sujeito a prorrogação por igual período.

Art. 2º - Enquanto perdurar o estado excepcional de emergência de que trata o artigo anterior, fica a Secretaria Municipal de Saúde incumbida de autorizar a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para as ações de combate à dengue no âmbito municipal, no horário de 08:00 às 16:00 horas, independente de consentimento prévio do respectivo proprietário ou responsável, devidamente identificados e acompanhados de autoridade policial, em casas fechadas ou abandonadas, terrenos murados e baldios, cujas ocorrências deverão ser notificadas, no mesmo dia, à titular da referida Secretaria para registro.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, aos proprietários de imóveis que apresentem comprovadas condições favoráveis à proliferação do mosquito, serão expedidas notificações para que regularizem a situação no prazo máximo de 03(três) dias, a contar da data do respectivo recebimento, findo o qual estará sujeito à imposição das penalidades pecuniárias previstas na legislação vigente aplicável, inclusive nas hipóteses de reincidência.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos municipais necessários à missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito, podendo, inclusive, requerer a contratação de pessoal, e oferecer tratamento médico-hospitalar adequado à população, tendo por alvo assegurar o sucesso das ações desenvolvidas na municipalidade.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder à reserva de caixa para pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a aquisição de equipamentos e remédios necessários ao êxito da erradicação dos focos do *Aedes Aegypti* e tratamento das pessoas atingidas pela moléstia, dentro das possibilidades financeiras do Município.

Art. 6º - Para o desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Saúde no combate à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, em defesa da saúde e da vida, é imprescindível e fundamental a mobilização, sensibilização e participação e apoio da população do Município.

Parágrafo único - Qualquer cidadão é responsável pela fiscalização e denúncia da existência de focos de proliferação do mosquito, ficando os denunciantes sem necessidade de identificação formal.

Art. 7º - No encalço dos objetivos deste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde promoverá a distribuição maciça de folhetos que contenham amplas informações sobre procedimentos de combate à dengue, em todos os imóveis residenciais do Município, e bem assim sua afixação em local à vista dos consumidores, nos estabelecimentos, comerciais, industriais e de prestação de serviços.

§ 1º - Na elaboração e confecção dos folhetos referidos neste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá operar em parceria com outros órgãos e entidades do setor privado.

§ 2º - Dentre outras informações úteis e necessárias ao combate à dengue e extermínio do mosquito transmissor, os folhetos serão editados com as seguintes frases ou expressões:

I - mantenham bem tampados caixas, tonéis e barris de água;
II - coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira sempre bem fechada;
III - não jogue lixo em terrenos baldios;
IV - se for guardar garrafas de vidro ou plástico, mantenha sempre a boca para baixo;
V - não deixe a água da chuva acumulada sobre a laje;
VI - encha os pratinhos ou vasos de planta com areia até a borda;

VII - se for guardar pneus velhos em casa, retire toda a água e mantenha-os em locais cobertos, protegidos da chuva;

VIII - limpe as calhas com freqüência, evitando que galhos e folhas possam impedir a passagem da água;

IX - lave com freqüência, com água e sabão, os recipientes utilizados para guardar água, pelo menos uma vez por emana.

X - os vasos de plantas aquáticas devem ser lavados com água e sabão, toda semana, sendo importante trocar a água desses vasos com freqüência.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

ANO III - Nº 562

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 27 de Março de 2012

DECRETOS

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3242/2012

"DECLARA ESTADO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO PARA O COMBATE À DENGUE, NO PRAZO QUE ESPECIFICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul declarou a existência de situação anormal, caracterizada como de Emergência no Combate de Dengue Clássico e Dengue Hemorrágico, em toda sua jurisdição territorial;

CONSIDERANDO *a seriedade e a gravidade do alerta transmitido pela Secretaria Estadual de Saúde e pela FUNASA à Secretaria Municipal de Saúde, prevendo novo surto epidêmico da dengue, que ameaça alastrar-se impiedosamente sobre o Município;*

CONSIDERANDO *que o recente aumento da incidência de dengue em nosso Município constitui motivo de alerta e preocupação, despertando a sensibilidade e a responsabilidade pessoal do Chefe do Executivo Municipal, quanto às medidas preventivas, drásticas, enérgicas e inadiáveis necessárias para o refreamento desse mal que nos ronda, não podendo o Poder Público Municipal omitir-se diante dessa nova e grave ameaça;*

CONSIDERANDO *que o combate ao Aedes Aegypti, mosquito transmissor da dengue, só terá sucesso se houver efetiva parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, industriais e residenciais de lotes e terrenos no território do Município, haja vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, como caixas d'água, piscinas e vasos de plantas e etc;*

CONSIDERANDO *que ações de limpeza, em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença;*

CONSIDERANDO, finalmente, que, na forma da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável em vigor, não resta alternativa à Administração Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras,

DECRETA:

Art. 1º - *Fica declarado Estado Excepcional de Emergência na saúde pública do Município de Mundo Novo, para a execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito Aedes Aegypti, durante 180 (cento e oitenta) dias, sujeito a prorrogação por igual período.*

Art. 2º - *Enquanto perdurar o estado excepcional de emergência de que trata o artigo anterior, fica a Secretaria Municipal de Saúde incumbida de autorizar a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para as ações de combate à dengue no âmbito municipal, no horário de 08:00 às 16:00 horas, independente de consentimento prévio do respectivo proprietário ou responsável, devidamente identificados e acompanhados de autoridade policial, em casas fechadas ou abandonadas, terrenos murados e baldios, cujas ocorrências deverão ser notificadas, no mesmo dia, à titular da referida Secretaria para registro.*

Art. 3º - *Para os fins deste Decreto, aos proprietários de imóveis que apresentem comprovadas condições favoráveis à proliferação do mosquito, serão expedidas notificações para que regularizem a situação no prazo máximo de 03(três) dias, a contar da data do respectivo recebimento, findo o qual estará sujeito à imposição das penalidades pecuniárias previstas na legislação vigente aplicável, inclusive nas hipóteses de reincidência.*

Art. 4º - *Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos municipais necessários à missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito, podendo, inclusive, requerer a contratação de pessoal, e oferecer tratamento médico-hospitalar adequado à população, tendo por alvo assegurar o sucesso das ações desenvolvidas na municipalidade.*

Art. 5º - *A Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder à reserva de caixa para pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a aquisição de equipamentos e remédios necessários ao êxito da erradicação dos focos do Aedes Aegypti e tratamento das pessoas atingidas pela moléstia, dentro das possibilidades financeiras do Município.*

Art. 6º - *Para o desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Saúde no combate à proliferação do mosquito Aedes Aegypti, em defesa da saúde e da vida, é imprescindível e fundamental a mobilização, sensibilização e participação e apoio da população do Município.*

Parágrafo único - Qualquer cidadão é responsável pela fiscalização e denúncia da existência de focos de proliferação do mosquito, ficando os denunciantes sem necessidade de identificação formal.

Art. 7º - No encalço dos objetivos deste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde promoverá a distribuição maciça de folhetos que contenham amplas informações sobre procedimentos de combate à dengue, em todos os imóveis residenciais do Município, e bem assim sua afixação em local à vista dos consumidores, nos estabelecimentos, comerciais, industriais e de prestação de serviços.

§ 1º - Na elaboração e confecção dos folhetos referidos neste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá operar em parceria com outros órgãos e entidades do setor privado.

§ 2º - Dentre outras informações úteis e necessárias ao combate à dengue e exterminio do mosquito transmissor, os folhetos serão editados com as seguintes frases ou expressões:

I - mantenham bem tampados caixas, tonéis e barris de água;
II - coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira sempre bem fechada;
III - não jogue lixo em terrenos baldios;
IV - se for guardar garrafas de vidro ou plástico, mantenha sempre a boca para baixo;

Diário Oficial

ANO III - Nº 562

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 27 de Março de 2012

DECRETOS

V - não deixe a água da chuva acumulada sobre a laje;
VI - encha os pratinhos ou vasos de planta com areia até a borda;
VII - se for guardar pneus velhos em casa, retire toda a água e mantenha-os em locais cobertos, protegidos da chuva;
VIII - limpe as calhas com freqüência, evitando que galhos e folhas possam impedir a passagem da água;
IX - lave com freqüência, com água e sabão, os recipientes utilizados para guardar água, pelo menos uma vez por emana.
X - os vasos de plantas aquáticas devem ser lavados com água e sabão, toda semana, sendo importante trocar a água desses vasos com freqüência.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 075/2012

CONVOCA EM CARATER TEMPORÁRIO A PROFESSORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas nos artigos 17 a 19 e 27, todos da **Lei Complementar Municipal nº 022/2000**, com suas alterações posteriores.

R E S O L V E:

Art. 1º - Convocar **Marcia Regina Rodrigues Ferreira**, professora, com formação em Licenciatura Plena em **História**, para regência de classe do 8º e 9º ano, nas disciplinas de Historia e Geografia, na Escola Pólo Municipal **"Carlos Chagas"**, no período vespertino, com carga horária de 20 horas-aula, tendo inicio em **12.03.2012** e término em **11.04.2012**.

§ 1º - A convocação de que trata este artigo tem por fim a substituição do professor **José Peixoto dos Santos**, MAG - I, Nível III, Classe D, pois se encontra de atestado medico.
§ 2º - No lapso temporal previsto neste artigo, encontra-se computado o período de férias proporcional a que faz jus a convocada.
Art. 2º - Atribuir à referida professora o vencimento correspondente ao Símbolo MAG- I, Nível III, Classe A, e conceder-lhe gratificação de 30 % (trinta por cento) sobre o referido vencimento, com fulcro no artigo 24, inciso III, da **Lei Complementar Municipal nº 022/2000**, e suas alterações posteriores.
Art. 3º - Para efeito do disposto nesta Portaria, fica a convocada vinculada ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - Aplica-se a esta Portaria, no que couber e se fizer necessário, as disposições do **Decreto Municipal nº 3.058/2010**.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 076/2012

CONVOCA EM CARÁTER TEMPORÁRIO A PROFESSORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas nos artigos 17 a 19 e 27, todos da **Lei Complementar Municipal nº 022/2000**, com suas alterações posteriores.

R E S O L V E:

Art. 1º - Convocar **Edna Trindade**, professora, com formação em Licenciatura Plena em **Pedagogia**, para regência de classe no 5º ano C, na Escola Pólo Municipal **"Carlos Chagas"**, no período vespertino, com carga horária de 20 horas-aula, tendo inicio em **04.03.2012** e término em **07.07.2012**.

§ 1º - A convocação de que trata este artigo tem por fim a substituição do professor **Mizael Antonio**, MAG - I, Nível III, Classe B, afastado por motivo de designação a Biblioteca até 31 de março do corrente ano, e posteriormente entrará em licença premio a partir de 01 de abril de 2012.

§ 2º - No lapso temporal previsto neste artigo, encontra-se computado o período de férias proporcional a que faz jus a convocada.

Art. 2º - Atribuir à referida professora o vencimento correspondente ao Símbolo MAG- I, Nível IIII, Classe A, e conceder-lhe gratificação de 30 % (trinta por cento) sobre o referido vencimento, com fulcro no artigo 24, inciso III, da **Lei Complementar Municipal nº 022/2000**, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Para efeito do disposto nesta Portaria, fica a convocada vinculada ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - Aplica-se a esta Portaria, no que couber e se fizer necessário, as disposições do **Decreto Municipal nº 3.058/2010**.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL